



0134/2016

12.12.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a *Drosophila suzukii*

Mireille D'Ornano (ENF), Edouard Ferrand (ENF), Mara Bizzotto (ENF), Matteo Salvini (ENF), Salvatore Cicu (PPE), Raffaele Fitto (ECR), Jean-François Jalkh (ENF), Sylvie Goddyn (ENF), Marie-Christine Arnautu (ENF), Philippe Loiseau (ENF)

Caduca no dia 12.3.2017

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a *Drosophila suzukii*¹

1. O artigo 168.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece que deve ser assegurado um elevado nível de proteção da saúde humana na definição e execução de todas as políticas e ações da União.
2. A *Drosophila suzukii* foi detetada pela primeira vez no território europeu em 2008;
3. Os prejuízos causados pela *Drosophila suzukii*, que se alimenta da polpa de frutos maduros, podem afetar 80 % de uma determinada colheita e os inseticidas atualmente utilizados não são suficientemente eficazes;
4. Não foram tomadas medidas concertadas pelos Estados-Membros para monitorizar a *Drosophila suzukii*, nem existe um programa europeu de investigação sobre os insetos;
5. A Comissão Europeia é, por isso, instada a promover entre os Estados-Membros a criação de um programa de controlo da *Drosophila suzukii* no território da União Europeia;
6. A Comissão é igualmente convidada a contribuir para a investigação científica sobre a luta contra *Drosophila suzukii*, dando prioridade à investigação em métodos biológicos;
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.